



## **TERMO DE RESCISÃO**

**CONTRATO N.º 2401001/2017/PMNP**

**DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E EDWIN DE ALMEIDA COSTA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade 12619450 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 678.703.872-72 residente e domiciliado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **EDWIN DE ALMEIDA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.661.201/0001-00, com sede a Rua dos Cambarás, nº 1060, Centro em Garantã do Norte, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Edwin de Almeida Costa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 14.621 e no CPF/MF n.º 862.621.221-68, domiciliado em Garantã do Norte/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Fica rescindido, por decisão bilateral e amigável entre as partes, o objeto inicialmente contratado, ficando as partes desobrigadas ao cumprimento das cláusulas originárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:**

2 - Em virtude da oscilação da receita pública, o **CONTRATANTE** não mais dispõe das condições financeiras necessárias à execução financeira do pactuado, dando-se por satisfeito pelo trabalho até então executado, aliado a disponibilidade de Plano de Trabalho para adoção das providências administrativas necessárias por quadro próprio de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3 - A presente rescisão contratual fundamenta-se no artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**CLÁUSULA QUARTA – DA ANULAÇÃO DO SALDO DE EMPENHO:**

4 - Fica autorizada a anulação do saldo de empenho a ordem de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), proporcionalmente não liquidado, expedindo-se a ordem de pagamento para a diferença liquidada e eventualmente ainda não paga.

5 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Novo Progresso/PA, 05 de abril de 2.017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**

**Ubiraci Soares Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EDWIN DE ALMEIDA COSTA**  
Contratada